



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



ATO:

LEI Nº 258

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito suplementar de Cr.\$ 1.400.029,65 (hum milhão, quatrocentos mil e vinte e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), as seguintes verbas do orçamento.

8-00-0-	I-Vencimentos do Diretor da Secretaria	8.550,40
8-00-2-	II-Para aquisição de máquina de escrever	10.322,00
8-00-3-	III-Aquisição de impressos, livros, papéis e outros materiais	4.000,00
8-02-4-	Despesas de viagem, estada e outras	4.500,00
8-07-0-	IV-Vencimentos do Escriurário ...	1.815,00
8-09-0-	II-Vencimentos do Escriurário ...	1.815,00
8-09-0-	VII-Vencimentos do Fiscal de 1ª. classe	9.152,25
8-09-2-	I-Aquisição de máquina de escrever, somar, mobiliário e outros..	50.000,00
8-09-3-	Aquisição de impressos e outros materiais de expediente	9.000,00
8-09-4-	I-Selos e Telegramas	500,00
	II-Telefone	8.500,00
	III-Café	3.700,00
	VI-Publicações oficiais e dissertações do Município	50.000,00
	VII-Revisões e consertos de máquinas	25.000,00
3-13-0-	IV-Vencimentos do Escriurário	1.815,00
	V-Vencimentos do Procurador	18.000,00
8-29-4-	VII-Salário-Família	3.500,00
8-80-1-	Extranumerário mensalista apontador	8.260,00
8-80-3-	Aquisição de lapis, papel, tinta e outros	1.000,00
8-81-1-	I-Diaristas e mensalistas para construção de praças e jardins.	8.000,00
	II-Diaristas e mensalistas para construção e conservação de ruas e avenidas	90.000,00

98.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº
INTO:

-fls.2-

8-81-3-	II-Aquisição de cimento, cal, areia, gasolina e outros materiais para o serviço de construção e conservação de ruas e avenidas.	80.000,00	
	III-Aquisição de guias, paralelepípedos, fretes e outros para o serviço de sarjeteamento	150.000,00	230.000,00
8-81-4-	VIII-Para colocação de guias sarjetas por empreitada		58.344,00
	<u>ALVINÂNDIA</u>		
8-81-1-	Diaristas		2.600,00
	<u>LUPÉRCIO</u>		
8-81-1-	Diaristas		15.600,00
	<u>SEDE</u>		
8-82-1-	Diaristas		185.000,00
8-82-2-	Aquisição de duas (2) motos-niveladoras		86.500,00
8-82-3-	Aquisição de óleo, gasolina e outros materiais de consumo		90.000,00
	<u>LUPÉRCIO</u>		
8-82-1-	Diaristas		97.000,00
	<u>SEDE</u>		
8-85-1-	Diaristas		170.000,00
8-85-2-	II-Aquisição de um caminhão com basculante		16.000,00
	<u>ALVINÂNDIA</u>		
8-85-1-	Diaristas		7.000,00
	<u>LUPÉRCIO</u>		
8-85-1-	Diaristas		10.000,00
	<u>SEDE</u>		
8-87-1-	Diaristas		6.000,00
8-89-1-	I-Diaristas no Matadouro	6.506,00	
	II-Diaristas no Cemitério	3.900,00	
	IV-Diaristas para garagem	16.000,00	26.406,00
8-89-3-	II-Aquisição de desinfetantes e outros para o Cemitério	4.650,00	
	III-Aquisição de formicida e ingrediente para extinção de formigueiros	15.000,00	
	IV-Aquisição de gasolina, óleo e outros	5.500,00	25.150,00
	<u>LUPÉRCIO</u>		
8-89-1-	Diaristas no Cemitério		1.500,00
	<u>SEDE</u>		
8-95-4-	I-Pensão concedida a d. Virginia C. Ferreira	750,00	
	II-Pensão concedida a d. Genity Matos Gonçalves	750,00	
	III-Pensão concedida a d. Maria Joaquina Valsechi	750,00	
	IV-Pensão concedida a João Rosa li	750,00	3.000,00
8-94-4-	II-Seguro contra fogo		7.500,00
8-99-4-	Despesas imprevistas		45.000,00

Art. 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da Resolução nº 27, de 31 de maio de 1.952, fica, igualmente, aberto na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 3.000,00 (treis mil - cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



4º
NTO:

-fls. 3-

Art. 3º - A cobertura dos créditos previstos nos artigos 1º e 2º, desta lei, far-se-á com os seguintes recursos:

a) com o excesso da arrecadação do Imposto Territorial Sobre Terrenos Urbanos	52.415,70
b) com o excesso da arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões	411.215,40
c) com o excesso da arrecadação do Imposto de Licença	148.121,80
d) com o excesso da arrecadação da Taxa de Expediente	14.073,55
e) com o excesso da arrecadação da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	5.212,00
f) com o excesso da arrecadação da Taxa de Remoção de Lixo e Resíduos Domiciliares ...	142.524,10
g) com o excesso da arrecadação da Taxa de Limpeza de Vias Públicas	5.029,70
h) com o excesso da arrecadação da Taxa de Conservação de Vias Não Pavimentadas	4.946,60
i) com o excesso da arrecadação de Juros de Depósitos	7.821,00
j) com o excesso da arrecadação da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal	248.526,00
k) com o excesso da arrecadação da Dívida Ativa	7.474,80
l) com o excesso da arrecadação de Indenizações e Restituições	84.695,00
m) com o excesso da arrecadação de Multas	45.057,20
n) com a Receita Adicional, prevista no artigo 21 da Constituição Federal	20.916,80
o) com a anulação parcial da verba 8-33-0 - Distrito de Lupércio - item I	40.000,00
p) com a anulação parcial da verba 8-81-2- Distrito da Sede	100.000,00
q) com a anulação parcial da verba 8-89-2- Distrito da Sede	60.000,00
r) com a anulação parcial da verba 8-33-2- Distrito de Lupércio	5.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de dezembro de 1952

O Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na
data supra:

Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Garça, 26 de dezembro de 1952

Helena Vollet

Respondendo pelo Expediente da Secretaria.